

LEI Nº 2270/2026

DATA: 05.08.2026

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 1578/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE/PR, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.578, de 26 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. Os Programas de Acolhimento Familiar e de Guarda Subsidiada não exigem equipe técnica com dedicação exclusiva, devendo o Poder Executivo dimensionar os profissionais conforme a demanda do município.

Art. 2º O Capítulo II da Lei Municipal nº 1.578, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – Fica acrescido o art. 3º-A, no Capítulo II:

Art. 3º-A. O Programa de Acolhimento Familiar terá prioridade sobre o acolhimento institucional, observado o disposto no art. 34, § 1º, e no art. 101, § 2º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre que houver família acolhedora habilitada e apta no Município.

II – Ficam acrescidas as Seções I, II, III, IV e V com a seguinte redação:

SEÇÃO I DO FLUXO DE ATENDIMENTO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 14-A. O fluxo de atendimento do Programa de Acolhimento Familiar observará as seguintes etapas:

I – recebimento da determinação judicial, da recomendação do Ministério Público ou da requisição do Conselho Tutelar;

II – análise técnica e identificação do perfil da criança ou adolescente;

III – seleção de família acolhedora cadastrada e apta, observada a compatibilidade do perfil;

IV – preparação e capacitação da família acolhedora para o acolhimento;

- V – inserção gradual da criança ou adolescente na família acolhedora;
- VI – elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, com vistas à reintegração familiar;
- VII – acompanhamento técnico sistemático, com visitas domiciliares periódicas;
- VIII – reavaliação trimestral do plano de atendimento;
- IX – preparação para o desligamento, com intensificação progressiva dos contatos com a família de origem ou encaminhamento para família substituta.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E EXCLUSÃO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 14-B. Poderá habilitar-se como família acolhedora a pessoa ou o grupo familiar que preencher os seguintes requisitos:

- I – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II – idoneidade moral;
- III – certidão negativa de antecedentes criminais;
- IV – concordância de todos os membros da família residentes no mesmo domicílio;
- V – residência no Município de Itapejara D'Oeste;
- VI – disponibilidade para participar do processo de capacitação inicial e continuada;
- VII – estudo psicossocial favorável.

§ 1º É vedada a habilitação de pessoa ou família inscrita no Sistema Nacional de Adoção.

§ 2º A família habilitada será submetida a capacitação inicial obrigatória e acompanhamento técnico contínuo.

Art. 14-C. A família acolhedora será desligada do programa nas seguintes hipóteses:

- I – constatação de irregularidade no acolhimento;
- II – descumprimento reiterado das orientações técnicas;
- III – incompatibilidade superveniente com os objetivos do programa;
- IV – solicitação voluntária da família.

Parágrafo único. O desligamento será precedido de relatório técnico fundamentado, garantido o contraditório.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 14-D. O acolhimento familiar será reavaliado a cada 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório técnico circunstanciado sobre a situação da criança ou adolescente.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* será encaminhado ao Juízo da Infância e Juventude e ao Ministério Público.

Art. 14-E. O desligamento da criança ou adolescente do Programa de Acolhimento Familiar ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – reintegração à família de origem, natural ou extensa;

II – colocação em família substituta, na forma da lei;

III – maioridade.

§ 1º O desligamento será precedido de preparação gradual e acompanhamento técnico, com intensificação dos contatos com a família de origem sempre que possível.

§ 2º Nos casos de reintegração familiar, o acompanhamento técnico pós-desligamento terá duração mínima de 3 (três) meses."

Art. 14-F. O acolhimento familiar é medida temporária e excepcional, não gerando direito à adoção da criança ou adolescente acolhido pela família acolhedora, nem preferência em eventual processo de adoção.

SEÇÃO IV

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 14-G. Constituem contrapartidas para a manutenção da criança ou adolescente no Programa de Acolhimento Familiar:

I – manutenção de matrícula e frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), quando em idade escolar;

II – manutenção do calendário de vacinação atualizado;

III – comparecimento da família acolhedora às convocações da equipe técnica para acompanhamento e reavaliação;

IV – participação da família acolhedora nas atividades de acompanhamento psicossocial propostas pela equipe técnica.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das contrapartidas previstas neste artigo poderá implicar o desligamento do programa, após parecer técnico fundamentado e notificação prévia da família.

SEÇÃO V DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14-H. O monitoramento e a avaliação do Programa de Acolhimento Familiar serão realizados pela equipe técnica do programa e pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhar e fiscalizar a execução do programa, podendo solicitar relatórios e informações à equipe técnica, bem como encaminhar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário relatório circunstanciado sempre que constatarem irregularidades."

Art. 3º O Capítulo III da Lei Municipal nº 1.578, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – O art. 16 da Lei Municipal nº 1.578, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Poderá ser concedida bolsa-auxílio à família natural ou a família extensa ou ampliada, nos termos das Seções I a IV deste Capítulo, para criança e ou adolescente que tiver violados seus direitos por carência de recursos materiais mínimos para subsistência e desenvolvimento sadio, prejudicando, sobremaneira a sua criação e educação no seio familiar, tudo vinculado a parecer da equipe técnica.

II - O art. 17 da Lei Municipal nº 1.578, de 26 de maio de 2015, passa a ser numerado como art. 17-A, com a seguinte redação:

Art. 17-A. Aplicam-se subsidiariamente ao Programa de Guarda Subsidiada as disposições do Programa de Acolhimento Familiar, no que não forem reguladas ou contrariadas pelas Seções I a V deste Capítulo.

III – Ficam acrescidas as Seções I, II, III, IV e V, com a seguinte redação:

SEÇÃO I DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA GUARDA SUBSIDIADA

Art. 17-B. O fluxo de atendimento do Programa de Guarda Subsidiada observará as seguintes etapas:

I – recebimento da Medida Protetiva Judicial;

II – atendimento à criança e ao adolescente, verificando:

a) se a criança ou adolescente já está incluída no acompanhamento pela equipe técnica;

b) se foi ouvida através de escuta especializada e ou atendimentos psicossociais;

III – visita domiciliar à família extensa ou ampliada;

IV – entrevista psicossocial com a família para análise técnica;

V – elaboração do parecer técnico;

VI – solicitação do pagamento da bolsa-auxílio, quando for avaliado que a família atende aos critérios, através de memorando ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social;

VII – acompanhamento mensal da família e da criança ou adolescente e reavaliação a cada 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 17-C. Para a concessão da bolsa-auxílio, a equipe técnica avaliará os critérios relacionados à criança ou adolescente e à família, através de estudo de caso, visita domiciliar e entrevista, ao final do qual será elaborado parecer técnico constando quais critérios foram atendidos.

Art. 17-D. São critérios relativos à criança e ao adolescente:

I – criança e adolescente sob medida protetiva judicial (art. 101, inciso II, do ECA);

II – crianças e adolescentes em situação de violação de direitos afastadas do ambiente familiar;

III – criança e adolescente com deficiência e ou doença grave que necessite de cuidados integrais.

IV – criança ou adolescente em situação de abandono ou negligência familiar;

V – criança ou adolescente cujos genitores ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de exercer o cuidado em decorrência de internação hospitalar, prisão, tratamento de saúde ou outra causa superveniente;

VI – criança ou adolescente vítima de violência doméstica ou intrafamiliar.

Art. 17-E. São critérios relativos à família:

I – família em situação de vulnerabilidade social e carente de recursos mínimos de subsistência, observando-se:

- a) famílias de baixa renda, que ganham até meio salário mínimo por pessoa, ou que ganham até 3 (três) salários mínimos de renda mensal total, conforme base do Cadastro Único;
- b) instabilidade financeira decorrente de emprego informal;
- c) famílias que possuem despesas comprovadas com moradia (aluguel e financiamento habitacional) e despesas com saúde;
- d) família com um ou mais membros com deficiência.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, entende-se por família todas as pessoas que residem na mesma casa, devendo ser considerada a renda de todos os integrantes dividida pelo número de moradores (renda *per capita*).

SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 17-F. A criança ou adolescente beneficiária do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de benefícios previdenciários poderá ser incluída no Programa de Guarda Subsidiada, desde que o valor recebido a título de BPC ou benefício previdenciário não seja computado no cálculo da renda per capita familiar para fins de concessão da bolsa-auxílio.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a família guardiã deverá depositar 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício recebido em conta-poupança ou conta judicial em nome da criança ou adolescente, salvo determinação judicial em contrário, devendo comprovar o depósito semestralmente à equipe técnica.

Art. 17-G. Nos casos em que a renda *per capita* da família for superior ao estabelecido no art. 17-C, inciso I, alínea "a", estando a família em situação de vulnerabilidade em decorrência dos demais critérios elencados, poderá ser concedida a bolsa-auxílio, após parecer técnico fundamentado.

Parágrafo único. A criança e ou adolescente sob medida protetiva será incluída na somatória de renda *per capita* da família para fins de análise.

SEÇÃO IV DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 17-H. A bolsa-auxílio da Guarda Subsidiada será concedida pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente por igual período, mediante reavaliação técnica que comprove a persistência dos critérios que ensejaram a concessão.

Parágrafo único. A reavaliação de que trata o *caput* ocorrerá a cada 90 (noventa) dias, com nova análise dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 17-I. Constituem contrapartidas para a manutenção da bolsa-auxílio:

I – manutenção de matrícula e frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da criança ou adolescente beneficiário, quando em idade escolar;

II – manutenção do calendário de vacinação atualizado, conforme políticas públicas de saúde;

III – comparecimento da família guardiã às convocações da equipe técnica para acompanhamento e reavaliação;

IV – participação da família guardiã nas atividades de acompanhamento psicossocial propostas pela equipe técnica.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das contrapartidas previstas neste artigo poderá implicar o desligamento do programa, após parecer técnico fundamentado e notificação prévia da família.

Art. 17-J. O desligamento do Programa de Guarda Subsidiada ocorrerá:

I – após 12 (doze) meses de percepção do benefício, salvo exceção prevista no artigo 17-F;

II – mediante análise técnica que comprove a não necessidade da bolsa-auxílio;

III – com a suspensão ou extinção da medida protetiva judicial.

IV – mudança de domicílio da família guardiã para outro município;

V – a pedido do guardião;

VI – melhora na reorganização socioeconômica da família que supra a necessidade do subsídio;

VII – descumprimento reiterado das contrapartidas previstas no art. 17-G.

Art. 17-K. A família que contar com apoio e ou auxílio financeiro de demais familiares para os cuidados com a criança ou adolescente deverá informar tal fato à equipe técnica, a qual avaliará a manutenção do benefício."

SEÇÃO V DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17-L. O monitoramento e a avaliação do Programa de Guarda Subsidiada serão realizados pela equipe técnica do programa e pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhar e fiscalizar a execução do programa, podendo solicitar relatórios e

informações à equipe técnica, bem como encaminhar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário relatório circunstanciado sempre que constatarem irregularidades."

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: José M. Tiossi, Matrícula: 015.512-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Conselheiro Tutelar. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 13/08/2026 as 07h30 e retorno dia 13/08/2026 as 17h30. Destino: Francisco Beltrão. Valor de diárias: R\$ 75,00. Transporte utilizado: Cronos placa SEY4G08 (oficial). Finalidade da viagem: 3º Seminário Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Local: Unioeste. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 04/08/2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 634/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Anelize Carniel, Matrícula: 017.276-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Psicóloga. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 12/08/2026 as 08h30 e retorno dia 12/08/2026 as 17h00. Destino: Francisco Beltrão. Valor de diárias: R\$ 75,00. Transporte utilizado: Carro particular. Finalidade da viagem: 3º Seminário Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Local: Unioeste. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 04/08/2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 635/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Anelize Carniel, Matrícula: 017.276-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Psicóloga. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 13/08/2026 as 08h30 e retorno dia 13/08/2026 as 17h00. Destino: Francisco Beltrão. Valor de diárias: R\$ 75,00. Transporte utilizado: Carro particular. Finalidade da viagem: 3º Seminário Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Local: Unioeste. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 04/08/2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 636/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Ivanildo Copetti, Matrícula: 017.438-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Assistente Social. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 12/08/2026 as 08h30 e retorno dia 13/08/2026 as 17h00. Destino: Francisco Beltrão. Valor de diárias: R\$ 75,00. Transporte utilizado: Carro (oficial). Finalidade da viagem: 3º Seminário Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Local: Unioeste. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 04/08/2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 637/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Ivanildo Copetti, Matrícula: 017.438-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Assistente Social. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 13/08/2026 as 08h30 e retorno dia 13/08/2026 as 17h00. Destino: Francisco Beltrão. Valor de diárias: R\$ 75,00. Transporte utilizado: Carro (oficial). Finalidade da viagem: 3º Seminário Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Local: Unioeste. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 04/08/2026.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:300C11EF

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2270/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
 ESTADO DO PARANÁ
 LEI Nº 2270/2026
 DATA: 05.08.2026

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 1578/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE/PR, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.578, de 26 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. Os Programas de Acolhimento Familiar e de Guarda Subsidiada não exigem equipe técnica com dedicação exclusiva, devendo o Poder Executivo dimensionar os profissionais conforme a demanda do município.

Art. 2º O Capítulo II da Lei Municipal nº 1.578, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – Fica acrescido o art. 3º-A, no Capítulo II:

Art. 3º-A. O Programa de Acolhimento Familiar terá prioridade sobre o acolhimento institucional, observado o disposto no art. 34, § 1º, e no art. 101, § 2º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre que houver família acolhedora habilitada e apta no Município.

II – Ficam acrescidas as Seções I, II, III, IV e V com a seguinte redação:

SEÇÃO I

DO FLUXO DE ATENDIMENTO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 14-A. O fluxo de atendimento do Programa de Acolhimento Familiar observará as seguintes etapas:

I – recebimento da determinação judicial, da recomendação do Ministério Público ou da requisição do Conselho Tutelar;

II – análise técnica e identificação do perfil da criança ou adolescente;

III – seleção de família acolhedora cadastrada e apta, observada a compatibilidade do perfil;

IV – preparação e capacitação da família acolhedora para o acolhimento;

V – inserção gradual da criança ou adolescente na família acolhedora;

VI – elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, com vistas à reintegração familiar;

VII – acompanhamento técnico sistemático, com visitas domiciliares periódicas;

VIII – reavaliação trimestral do plano de atendimento;

IX – preparação para o desligamento, com intensificação progressiva dos contatos com a família de origem ou encaminhamento para família substituta.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E EXCLUSÃO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 14-B. Poderá habilitar-se como família acolhedora a pessoa ou o grupo familiar que preencher os seguintes requisitos:

I – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – idoneidade moral;

III – certidão negativa de antecedentes criminais;

IV – concordância de todos os membros da família residentes no mesmo domicílio;

V – residência no Município de Itapejara D'Oeste;

VI – disponibilidade para participar do processo de capacitação inicial e continuada;

VII – estudo psicossocial favorável.

§ 1º É vedada a habilitação de pessoa ou família inscrita no Sistema Nacional de Adoção.

§ 2º A família habilitada será submetida a capacitação inicial obrigatória e acompanhamento técnico contínuo.

Art. 14-C. A família acolhedora será desligada do programa nas seguintes hipóteses:

I – constatação de irregularidade no acolhimento;

II – descumprimento reiterado das orientações técnicas;

III – incompatibilidade superveniente com os objetivos do programa;

IV – solicitação voluntária da família.

Parágrafo único. O desligamento será precedido de relatório técnico fundamentado, garantido o contraditório.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 14-D. O acolhimento familiar será reavaliado a cada 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório técnico circunstanciado sobre a situação da criança ou adolescente.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será encaminhado ao Juízo da Infância e Juventude e ao Ministério Público.

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: José M. Tiossi, Matrícula: 015.512-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Conselheiro Tutelar. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 13/08/2026 às 07h30 e retorno dia 13/08/2026 às 17h30. Destino: Francisco Beltrão. Valor de diárias: R\$ 75,00. Transporte utilizado: Cronos placa SEY4G08 (oficial). Finalidade da viagem: 3º Seminário Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Local: Uniãoeste. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 04/08/2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária - Ato nº 634/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Anelize Carniel, Matrícula: 017.276-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Psicóloga. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 12/08/2026 às 08h30 e retorno dia 12/08/2026 às 17h00. Destino: Francisco Beltrão. Valor de diárias: R\$ 75,00. Transporte utilizado: Carro particular. Finalidade da viagem: 3º Seminário Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Local: Uniãoeste. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 04/08/2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária - Ato nº 635/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Anelize Carniel, Matrícula: 017.276-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Psicóloga. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 13/08/2026 às 08h30 e retorno dia 13/08/2026 às 17h00. Destino: Francisco Beltrão. Valor de diárias: R\$ 75,00. Transporte utilizado: Carro particular. Finalidade da viagem: 3º Seminário Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Local: Uniãoeste. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 04/08/2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária - Ato nº 636/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Ivanildo Copetti, Matrícula: 017.438-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Assistente Social. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 12/08/2026 às 08h30 e retorno dia 12/08/2026 às 17h00. Destino: Francisco Beltrão. Valor de diárias: R\$ 75,00. Transporte utilizado: Carro (oficial). Finalidade da viagem: 3º Seminário Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Local: Uniãoeste. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 04/08/2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária - Ato nº 637/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Ivanildo Copetti, Matrícula: 017.438-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Assistente Social. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 13/08/2026 às 08h30 e retorno dia 13/08/2026 às 17h00. Destino: Francisco Beltrão. Valor de diárias: R\$ 75,00. Transporte utilizado: Carro (oficial). Finalidade da viagem: 3º Seminário Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Local: Uniãoeste. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 04/08/2026.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:300C11EF

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2270/2026**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2270/2026
DATA: 05.08.2026

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 1578/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE/PR, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.578, de 26 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. Os Programas de Acolhimento Familiar e de Guarda Subsidiada não exigem equipe técnica com dedicação exclusiva, devendo o Poder Executivo dimensionar os profissionais conforme a demanda do município.

Art. 2º O Capítulo II da Lei Municipal nº 1.578, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – Fica acrescido o art. 3º-A, no Capítulo II:

Art. 3º-A. *O Programa de Acolhimento Familiar terá prioridade sobre o acolhimento institucional, observado o disposto no art. 34, § 1º, e no art. 101, § 2º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre que houver família acolhedora habilitada e apta no Município.*

II – Ficam acrescidas as Seções I, II, III, IV e V com a seguinte redação:

SEÇÃO I

DO FLUXO DE ATENDIMENTO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 14-A. O fluxo de atendimento do Programa de Acolhimento Familiar observará as seguintes etapas:

I – recebimento da determinação judicial, da recomendação do Ministério Público ou da requisição do Conselho Tutelar;

II – análise técnica e identificação do perfil da criança ou adolescente;

III – seleção de família acolhedora cadastrada e apta, observada a compatibilidade do perfil;

IV – preparação e capacitação da família acolhedora para o acolhimento;

V – inserção gradual da criança ou adolescente na família acolhedora;

VI – elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, com vistas à reintegração familiar;

VII – acompanhamento técnico sistemático, com visitas domiciliares periódicas;

VIII – reavaliação trimestral do plano de atendimento;

IX – preparação para o desligamento, com intensificação progressiva dos contatos com a família de origem ou encaminhamento para família substituta.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E EXCLUSÃO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 14-B. Poderá habilitar-se como família acolhedora a pessoa ou o grupo familiar que preencher os seguintes requisitos:

I – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – idoneidade moral;

III – certidão negativa de antecedentes criminais;

IV – concordância de todos os membros da família residentes no mesmo domicílio;

V – residência no Município de Itapejara D'Oeste;

VI – disponibilidade para participar do processo de capacitação inicial e continuada;

VII – estudo psicossocial favorável.

§ 1º É vedada a habilitação de pessoa ou família inscrita no Sistema Nacional de Adoção.

§ 2º A família habilitada será submetida a capacitação inicial obrigatória e acompanhamento técnico contínuo.

Art. 14-C. A família acolhedora será desligada do programa nas seguintes hipóteses:

I – constatação de irregularidade no acolhimento;

II – descumprimento reiterado das orientações técnicas;

III – incompatibilidade superveniente com os objetivos do programa;

IV – solicitação voluntária da família.

Parágrafo único. O desligamento será precedido de relatório técnico fundamentado, garantido o contraditório.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 14-D. O acolhimento familiar será reavaliado a cada 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório técnico circunstanciado sobre a situação da criança ou adolescente.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* será encaminhado ao Juízo da Infância e Juventude e ao Ministério Público.

Art. 14-E. O desligamento da criança ou adolescente do Programa de Acolhimento Familiar ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – reintegração à família de origem, natural ou extensa;

II – colocação em família substituta, na forma da lei;

III – maioridade.

§ 1º O desligamento será precedido de preparação gradual e acompanhamento técnico, com intensificação dos contatos com a família de origem sempre que possível.

§ 2º Nos casos de reintegração familiar, o acompanhamento técnico pós-desligamento terá duração mínima de 3 (três) meses."

Art. 14-F. O acolhimento familiar é medida temporária e excepcional, não gerando direito à adoção da criança ou adolescente acolhido pela família acolhedora, nem preferência em eventual processo de adoção.

SEÇÃO IV

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 14-G. Constituem contrapartidas para a manutenção da criança ou adolescente no Programa de Acolhimento Familiar:

I – manutenção de matrícula e frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), quando em idade escolar;

II – manutenção do calendário de vacinação atualizado;

III – comparecimento da família acolhedora às convocações da equipe técnica para acompanhamento e reavaliação;

IV – participação da família acolhedora nas atividades de acompanhamento psicossocial propostas pela equipe técnica.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das contrapartidas previstas neste artigo poderá implicar o desligamento do programa, após parecer técnico fundamentado e notificação prévia da família.

SEÇÃO V

DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14-H. O monitoramento e a avaliação do Programa de Acolhimento Familiar serão realizados pela equipe técnica do programa e pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhar e fiscalizar a execução do programa, podendo solicitar relatórios e informações à equipe técnica, bem como encaminhar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário relatório circunstanciado sempre que constatarem irregularidades."

Art. 3º O Capítulo III da Lei Municipal nº 1.578, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – O art. 16 da Lei Municipal nº 1.578, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Poderá ser concedida bolsa-auxílio à família natural ou a família extensa ou ampliada, nos termos das Seções I a IV deste Capítulo, para criança e ou adolescente que tiver violados seus direitos por carência de recursos materiais mínimos para subsistência e desenvolvimento sadio, prejudicando, sobremaneira a sua criação e educação no seio familiar, tudo vinculado a parecer da equipe técnica.

II – O art. 17 da Lei Municipal nº 1.578, de 26 de maio de 2015, passa a ser numerado como art. 17-A, com a seguinte redação:

Art. 17-A. Aplicam-se subsidiariamente ao Programa de Guarda Subsidiada as disposições do Programa de Acolhimento Familiar, no que não forem reguladas ou contrariadas pelas Seções I a V deste Capítulo.

III – Ficam acrescidas as Seções I, II, III, IV e V, com a seguinte redação:

SEÇÃO I

DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA GUARDA SUBSIDIADA

Art. 17-B. O fluxo de atendimento do Programa de Guarda Subsidiada observará as seguintes etapas:

I – recebimento da Medida Protetiva Judicial;

II – atendimento à criança e ao adolescente, verificando:

a) se a criança ou adolescente já está incluída no acompanhamento pela equipe técnica;

b) se foi ouvida através de escuta especializada e ou atendimentos psicossociais;

III – visita domiciliar à família extensa ou ampliada;

IV – entrevista psicossocial com a família para análise técnica;

V – elaboração do parecer técnico;

VI – solicitação do pagamento da bolsa-auxílio, quando for avaliado que a família atende aos critérios, através de memorando ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social;

VII – acompanhamento mensal da família e da criança ou adolescente e reavaliação a cada 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 17-C. Para a concessão da bolsa-auxílio, a equipe técnica avaliará os critérios relacionados à criança ou adolescente e à família, através de estudo de caso, visita domiciliar e entrevista, ao final do qual será elaborado parecer técnico constando quais critérios foram atendidos.

Art. 17-D. São critérios relativos à criança e ao adolescente:

I – criança e adolescente sob medida protetiva judicial (art. 101, inciso II, do ECA);

II – crianças e adolescentes em situação de violação de direitos afastados do ambiente familiar;

III – criança e adolescente com deficiência e ou doença grave que necessite de cuidados integrais.

IV – criança ou adolescente em situação de abandono ou negligência familiar;

V – criança ou adolescente cujos genitores ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de exercer o cuidado em decorrência de internação hospitalar, prisão, tratamento de saúde ou outra causa superveniente;

VI – criança ou adolescente vítima de violência doméstica ou intrafamiliar.

Art. 17-E. São critérios relativos à família:

I – família em situação de vulnerabilidade social e carente de recursos mínimos de subsistência, observando-se:

a) famílias de baixa renda, que ganham até meio salário mínimo por pessoa, ou que ganham até 3 (três) salários mínimos de renda mensal total, conforme base do Cadastro Único;

b) instabilidade financeira decorrente de emprego informal;

c) famílias que possuem despesas comprovadas com moradia (aluguel e financiamento habitacional) e despesas com saúde;

d) família com um ou mais membros com deficiência.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, entende-se por família todas as pessoas que residem na mesma casa, devendo ser considerada a renda de todos os integrantes dividida pelo número de moradores (renda *per capita*).

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 17-F. A criança ou adolescente beneficiária do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de benefícios previdenciários poderá ser incluída no Programa de Guarda Subsidiada, desde que o valor recebido a título de BPC ou benefício previdenciário não seja computado no cálculo da renda per capita familiar para fins de concessão da bolsa-auxílio.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a família guardiã deverá depositar 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício recebido em conta-poupança ou conta judicial em nome da criança ou adolescente, salvo determinação judicial em contrário, devendo comprovar o depósito semestralmente à equipe técnica.

Art. 17-G. Nos casos em que a renda *per capita* da família for superior ao estabelecido no art. 17-C, inciso I, alínea "a", estando a família em situação de vulnerabilidade em decorrência dos demais critérios elencados, poderá ser concedida a bolsa-auxílio, após parecer técnico fundamentado.

Parágrafo único. A criança e ou adolescente sob medida protetiva será incluída na somatória de renda *per capita* da família para fins de análise.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 17-H. A bolsa-auxílio da Guarda Subsidiada será concedida pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente por igual período, mediante reavaliação técnica que comprove a persistência dos critérios que ensejaram a concessão.

Parágrafo único. A reavaliação de que trata o *caput* ocorrerá a cada 90 (noventa) dias, com nova análise dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 17-I. Constituem contrapartidas para a manutenção da bolsa-auxílio:

I – manutenção de matrícula e frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da criança ou adolescente beneficiário, quando em idade escolar;

II – manutenção do calendário de vacinação atualizado, conforme políticas públicas de saúde;

III – comparecimento da família guardiã às convocações da equipe técnica para acompanhamento e reavaliação;

IV – participação da família guardiã nas atividades de acompanhamento psicossocial propostas pela equipe técnica.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das contrapartidas previstas neste artigo poderá implicar o desligamento do programa, após parecer técnico fundamentado e notificação prévia da família.

Art. 17-J. O desligamento do Programa de Guarda Subsidiada ocorrerá:

I – após 12 (doze) meses de percepção do benefício, salvo exceção prevista no artigo 17-F;

II – mediante análise técnica que comprove a não necessidade da bolsa-auxílio;

III – com a suspensão ou extinção da medida protetiva judicial.

IV – mudança de domicílio da família guardiã para outro município;

V – a pedido do guardião;

VI – melhora na reorganização socioeconômica da família que supra a necessidade do subsídio;

VII – descumprimento reiterado das contrapartidas previstas no art. 17-G.

Art. 17-K. A família que contar com apoio e ou auxílio financeiro de demais familiares para os cuidados com a criança ou adolescente deverá informar tal fato à equipe técnica, a qual avaliará a manutenção do benefício."

SEÇÃO V

DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17-L. O monitoramento e a avaliação do Programa de Guarda Subsidiada serão realizados pela equipe técnica do programa e pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhar e fiscalizar a execução do programa, podendo solicitar relatórios e informações à equipe técnica, bem como encaminhar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário relatório circunstanciado sempre que constatarem irregularidades."

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:09F2057D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CONTRATADO: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 23.792.525/0001-02

OBJETO: ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
VALOR GLOBAL: R\$ 15.144,60 (QUINZE MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
VALOR MENSAL: R\$ 1.262,05 (UM MIL E DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS).

PRAZO VIGÊNCIA: 28 DE JULHO DE 2026 A 27 DE JULHO DE 2027.

DATA DA ASSINATURA: 28 DE JULHO DE 2026.

Publicado por:
Ademir Urbano Dos Santos
Código Identificador:A4029F91

CAMARA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

Considerando as informações, o Parecer do Controle Interno emitido em 28 de julho de 2026, os pareceres técnicos e jurídicos, bem como os documentos constantes nos autos do processo administrativo referente à Inexigibilidade nº 02/2023, RATIFICO o Termo Aditivo nº 02/2026 ao Contrato Administrativo nº 018/2023.

O presente termo aditivo tem por objeto:

1. A prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses;
2. A aplicação do reajuste anual previsto contratualmente, correspondente ao índice IPCA acumulado de 4,64%, elevando o valor mensal de R\$ 1.062,05 para R\$ 1.111,33;
3. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, correspondente a aproximadamente 13,56% sobre o valor já reajustado, fixando o novo valor mensal em R\$ 1.262,05, em razão da elevação dos custos necessários à manutenção da execução dos serviços.

A contratação refere-se à prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em Transparência Pública, incluindo diagnóstico, acompanhamento técnico, capacitação, suporte permanente e adequação às exigências da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e demais normas dos órgãos de controle, firmada entre a Câmara Municipal de Itaperuçu e a empresa CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.

Determino a publicação do presente ato para fins de transparência e validade legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Itaperuçu/PR, 28 de julho de 2026.

ARIEL DE CRISTO PAULO
Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu

Publicado por:
Ademir Urbano Dos Santos
Código Identificador:A858B157

CONSELHOS MUNICIPAIS RESOLUÇÃO Nº 005/2026 - CMDPD DE 05 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS, BEM COMO APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA DELIBERAÇÃO COEDE/PR Nº 005/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD de Itaperuçu/PR, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 541/2016 de 25 de Novembro de 2016.

CONSIDERANDO Reunião extraordinária realizada as 14h00, no dia 05 de agosto de 2026, via aplicativo de mensagens whatsapp, conforme deliberação registrada na Ata nº 008/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação dos saldos remanescentes das Deliberações COEDE/PR nº 009/2024, nº 005/2025, nº 005/2026, conforme disposto na Resolução SEDEF nº 472, de 24 de junho de 2026.

Art. 2º Aprovar o Plano de ação da Deliberação nº 005/2026 – COEDE/PR, destinado ao fortalecimento da Rede Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência, por meio da aquisição de equipamentos permanentes para o Departamento Municipal de

Prefeitura Municipal de Mariópolis

Portaria 161/2026 Data: 05/08/2026
SÚMULA: "Revoga a Portaria Nº 160/2026."
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 06/08/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital Nº 01/2023 com resultado homologado pelo Edital Nº 10/2023 de 06 de Novembro de 2023. Resolve: Convocar os candidatos abaixo, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munidos da documentação necessária, constantes na relação publicada abaixo deste edital na Página Oficial da Prefeitura, para a devida nomeação no Cargo para o qual se habilitaram no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária serão considerados desistentes.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
28	BELLE CRISTINA ZAMBONI LAND	PSICÓLOGO(A)	11ª

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 05 de Agosto de 2026.
Mário Eduardo Lopes Paulek Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO 01/2026
CARGO DE PROFESSOR CONFORME HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

A Prefeitura de Mariópolis- Paraná, por intermédio de sua Comissão Especial de Heteroidentificação para análise dos candidatos classificados Autodeclaração de pertencimento Étnico-Racial, constituída pela Portaria nº 139/2026, de 11 de junho de 2026, nos termos da legislação vigente, torna público a CONVOCAÇÃO dos candidatos habilitados do Concurso Público nº 01/2025 para a realização do PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL para o cargo de Professor.

Local: PREFEITURA

Rua Seis, nº1030, 1º andar, sala de Reuniões - Centro- Mariópolis - PR -

CEP 85.530-000 Horários: 13:10h Conforme

Tabela do ANEXO I.

- 1-Para efeitos de avaliação conforme Portaria 139/2026 serão consideradas características fenotípicas, para aferição da condição autodeclarada, Lei do Estado do Paraná nº 14.274/2003 e o Edital de abertura do Concurso Público 01/2025 no Item 3.2;
- 2- A comissão da verificação realizará entrevista presencial e receberá do candidato o documento expresso de Autodeclaração de pertencimento Étnico-Racial DEVIDAMENTE PREENCHIDO e assinado de próprio punho: não sendo aceito nesse ato documentação de ascendência.
- 3-O candidato deverá comparecer no dia, horário e local definidos neste Edital de Convocação, não sendo aceito comparecimento diferente desta convocação oficial. O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre sua convocação, sendo de sua total responsabilidade o acompanhamento das publicações referentes a este Concurso Público;
- 4-O candidato deverá comparecer com 15 minutos de antecedência ao horário constante desta convocação, munido de documento oficial com foto e original de identidade em perfisões condições, de forma a permitir, com evidência, a sua identificação, conforme estabelecido nos subitens 3 do Edital de Abertura do Certame. Após a conferência de sua identificação por um dos membros da Comissão, deverá assinar a lista de presença, atestando seu comparecimento.
- 5- O candidato que por qualquer razão não comparecer ao procedimento de verificação passa a concorrer apenas nas vagas de ampla concorrência;
- 6-Na hipótese de detectada a falsidade da declaração a que se refere este artigo, o candidato será eliminado do concurso público 01/2025;
- 7- Este Edital, entra em vigor na data de sua publicação para fins de validação da condição de concorrência a vaga de cotas, revogadas as disposições em contrário. Comissão de Acompanhamento de Heteroidentificação, Mariópolis, 05 de agosto de 2026. COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

ANEXO I

DATA: 14/08/2026

CARGO: PROFESSOR 20 HORAS		
DATA: 14/08/2026	HORÁRIO: 13:10 H	LOCAL: PREFEITURA
INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
23787139	EMANUELLY DA COSTA SILVA	13:10 HORAS
23786870	MARISTELA DO AMARAL	13:10 HORAS
23786752	JACQUELINE RIBEIRO NOVAES	13:10 HORAS
23787547	ELISANGELA LEITE GAYENDA	13:10 HORAS
23787674	ELIANE PIRES	13:10 HORAS

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO EDITAL DE DISPENSA Nº 41/2026. Ata de Sessão de Julgamento de Proposta de Preços e Documentação. PROCESSO Nº 570/2026. Aos cinco (05) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às nove horas (09h00min), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis - PR, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Comissão designados pela Portaria nº 29/2026, que subscrevem a presente Ata, para promover o julgamento e efetuar a classificação das proponentes que apresentaram documentação e proposta referente ao Edital de Dispensa nº 41/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas. Rubricados e analisados os documentos verificou-se que somente uma empresa apresentou proposta de preços e documentação para o certame, conforme descrito abaixo:

EMPRESA	CNPJ
RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA	27.783.574/0001-30
TALSKI SISTEMAS LTDA	19.316.700/0001-66

Verifica-se que a empresa RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA não comprovou o atendimento ao requisito de qualificação técnica previsto no item 4.1.2.9 do instrumento convocatório, uma vez que o atestado de capacidade técnica apresentado não demonstra, de forma suficiente, a execução de serviços compatíveis com as características, quantidades e complexidade exigidas no edital. Dessa forma, restou caracterizado o descumprimento de requisito indispensável à habilitação, razão pela qual a empresa RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, fica INABILITADA, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a observância dos critérios objetivos estabelecidos no certame e a isonomia entre os licitantes. A empresa TALSKI SISTEMAS LTDA apresentou proposta de preços e documentação de acordo com o que solicitava o edital ficando assim CLASSIFICADA. O resultado fica conforme segue: EMPRESA E VALORES DO VENCEDOR ABAIXO:

12048 - Talski Sistemas Ltda			
Lote	Item	Quantia	Valor
1	1	12,00	1.800,00
Total do Fornecedor:		21.600,00	

Em anexo a esta ata encontra-se o relatório contendo os preços unitários apresentados pelos licitantes acima informados. Nada havendo impedimentos legais o resultado será publicado. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Vanusa Martins – Agente de Contratação, Francisco Valdomiro Bueno – Membro, Joelcio Malicheski – Membro.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO EDITAL DE DISPENSA Nº 42/2026. Ata de Sessão de Julgamento de Proposta de Preços e Documentação. PROCESSO Nº 584/2026. Aos cinco (05) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às nove horas (09h00min), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis - PR, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Comissão designados pela Portaria nº 29/2026, que subscrevem a presente Ata, para promover o julgamento e efetuar a classificação das proponentes que apresentaram documentação e proposta referente ao Edital de Dispensa nº 42/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de cabs metálicas, guarda-corpo de proteção e corrimãos, para o Ginásio Municipal de Esportes Elio Luis Gehlen. Rubricados e analisados os documentos verificou-se que somente uma empresa apresentou proposta de preços e documentação para o certame, conforme descrito abaixo:

EMPRESA	CNPJ
BORSATTI E RONCONI LTDA ME	17.880.132/0001-58
RAFAEL DA SILVA GODOI ME	24.137.779/0001-50

As empresas apresentaram proposta de preços e documentação de acordo com o que solicitava o edital ficando assim CLASSIFICADAS. O resultado fica conforme segue: EMPRESA E VALORES DO VENCEDOR ABAIXO:

11664 - BORSATTI E RONCONI LTDA ME			
Lote	Item	Quantia	Valor
1	1	1,00	10.000,00
Total do Fornecedor:		10.000,00	

Em anexo a esta ata encontra-se o relatório contendo os preços unitários apresentados pelos licitantes acima informados. Nada havendo impedimentos legais o resultado será publicado. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Vanusa Martins – Agente de Contratação, Francisco Valdomiro Bueno – Membro, Joelcio Malicheski – Membro.

Prefeitura de Coronel Vívda

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Processo de Inexigibilidade nº 18/2026
Processo Licitatório nº 90/2026. AUTORIZO, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Procurador Municipal, declarando inexigível a licitação nos termos do Artigo 74, inciso III, do diploma legal invocado, a contratação direta por inexigibilidade. Objeto: Contratação de Serviço Técnico Especializado de Consolidação, Compilação e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município de Coronel Vívda. Contratada: LEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35. Valor total R\$ R\$ 48.102,00 (quarenta e oito mil, e cento e dois reais). Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Publique-se. Coronel Vívda, 05 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito

CONTRATO nº 73/2026 – Concorrência Eletrônica nº 08/2026 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: G VENITES EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 43.885.766/0001-03. Objeto: EXECUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, VIA PROGRAMA CASA FÁCIL, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia. Valor total: R\$ 3.175.000,00. Prazo de execução: 12 meses, da ordem. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vívda, 05 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 07 ao Contrato nº 35/2024 – Concorrência Eletrônica nº 02/2024. Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Fica suprimido o valor de R\$ 127.318,08, correspondente a uma redução de 3,95% do valor inicialmente contratado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 18 de junho de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 67/2025. Dispensa de Licitação nº 11/2025 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PROC ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TI LTDA, CNPJ/MF sob o nº 10.381.377/0001-91. Prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, de 10 de setembro de 2026 a 09 de setembro de 2027. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 1.234.394,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 28 de julho de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA-PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 001/2026.

O Prefeito do Município do Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, em especial, a Lei Complementar nº 071/2025 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Coronel Vívda – Estado do Paraná, TORNA PÚBLICA a realização do Concurso Público nº. 001/2026, sob o regime estatutário para o provimento de vagas do quadro de servidores da Administração Pública Municipal. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será executado pela Fundação FAFIPA – Campus de Paranaval. CNPJ: 05.565.804/0001-78, com sede administrativa na Av. Paraná, 794 A. Esquina com Rua Guaporé, 1º Andar - Centro CEP: 87.705-190, Paranaval - PR, endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e correio eletrônico concursos@fundacaofafipa.org.br. O presente certame terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública Municipal. A Comissão Organizadora designada pela Portaria nº. 056/2026, ficam delegados todos os poderes necessários para o pleno desenvolvimento do certame, e fornecer documentos/informações na esfera administrativa e judicial. A seleção visa o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, sob o regime estatutário, para suprir a necessidade de servidores da Administração Pública Municipal, para cargos de nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior. As inscrições ficam abertas no período das 08h00min da data 11/08/2026 até as 23h59min da data 06/10/2026, exclusivamente pela internet no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br. O Edital completo com todas as normas, os cargos, requisitos, taxas de inscrições, atribuições, todas as informações referente ao certame está disponível no Diário Oficial do Município, no site do Município www.coronelviva.pr.gov.br e site da empresa contratada www.fundacaofafipa.org.br.

PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

DATA: 08/07/26 ABERTURA: 24/07/26
DISPUTA: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA HOSPITALAR INCLUINDO EQUIPAMENTOS EM COMODATO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3975/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 39.819.708/0001 – 04, objeto serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Josafat Km1ta, conforme memorial descritivo, projetos e demais especificações constantes deste Edital e no Termo de Referência, conforme objeto do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 90019/2024. Fica assim alterado e prorrogado o prazo de vigência, passando o prazo de execução de 22 (vinte e dois) de agosto de 2026, para 18 (dezoito) de fevereiro de 2027, e o prazo de vigência passa de 23 (vinte e três) de outubro de 2026, para 21(vinte e um) de abril de 2027. Itapejara D'Oeste, 04 (quatro) de agosto de 2026.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4241/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA DE LARA E DE LARA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 32.913.003/0001 – 02, objeto prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar pavimentação de estradas vicinais, conforme objeto do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 90001/2026. Fica assim alterado e prorrogado o prazo de execução, passando o prazo de execução de 20 (vinte) de agosto de 2026, para 20 (vinte) de agosto de 2027. Itapejara D'Oeste, 04 (quatro) de agosto de 2026.

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> pesquisar
DECRETO Nº 183/2026
DATA: 04.08.2026
SÚMULA: Dispõe sobre férias de servidora pública Municipal, e dá outras providências.
LEI Nº 2270/2026
DATA: 05.08.2026
SÚMULA: Altera a Lei Municipal 1578/2015, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - Poder Legislativo

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 26ª Sessão Ordinária do 2º Semestre de 2026 da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 03/08/2026 - 18:00 ; Encerramento: 03/08/2026 - 18:18

Mesa Diretora: Presidente: João Venturin / PSD ; Vice-Presidente: Ângelo Dalsente / PL ; Primeiro-Secretário: Cristiane Batistus / PODE

Lista de Presença na Sessão: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Clemente Karpovicz / UNIÃO ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Karla / PL ; Vilucir Lanhi / PT

Expedientes: **Abertura:** Sob a Benção e Proteção Divina o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, declarou aberta a 26ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2026 e da 15ª Legislatura. Após o Presidente colocou a Ata da Sessão anterior (25ª Sessão Ordinária) em votação. A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes **Lista de Presença do Expediente:** Foi constatada a falta do vereador Jovenil Rodrigues. **Leitura de Ofícios:** Não houve. **Leitura de Matérias Legislativas:** Foram lidas as indicações Nº 75, 76, 77 e 78/2026 e o projeto Nº 27/2026. **Inscrição Tribuna:** Não houve.

Matérias do Expediente: **1 - Indicação nº 75 de 2026**, Solicita ao Poder Executivo Municipal a realização de serviços de limpeza com retroescavadeira nas laterais do calçamento da estrada rural que liga a Comunidade de Serra Preta à Comunidade de Santo Agostinho. Autor: Ângelo Dalsente, Número de Protocolo: 230, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - Indicação nº 76 de 2026**, Que seja realizado um estudo de viabilidade técnica para a melhoria e ampliação do sistema de escoamento de águas pluviais nas laterais da estrada rural pavimentada (asfalto) que dá acesso à Comunidade do Luís Costa, trecho situado nas proximidades da residência do Sr. Élio Gnoatto. Autor: Ângelo Dalsente, Número de Protocolo: 232, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - Indicação nº 77 de 2026**, Indicação ao Poder Executivo Municipal a abertura de valeta e a realização de serviços de limpeza de bueiro na saída da cidade sentido ao Município de Verê, em frente à sede dos Masters. Autor: Fragata, Número de Protocolo: 233, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - Indicação nº 78 de 2026**, Indicação ao Poder Executivo Municipal a realização de serviços de patrolamento, compactação com rolo e manutenção na estrada rural compreendida entre a unidade de tratamento da Sanepar e as proximidades da propriedade da família Pagno. Autor: Fragata, Número de Protocolo: 234, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 27 de 2026**, Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos da Administração Municipal e dá outras providências. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 220, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Oradores do Expediente: **1** - João Venturin / PSD ; **2** - Cristiane Batistus / PODE ; **3** - Vilucir Lanhi / PT

Lista de Presença na Ordem do Dia: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Clemente Karpovicz / UNIÃO ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Karla / PL ; Vilucir Lanhi / PT

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 24 de 2026**, "Recepção a Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 que "Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica". - Obs.: Primeiro turno de votação. Autor:



Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - Poder Legislativo

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 204, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Primeiro Turno de Votação. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; **2 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 26 de 2026**, Altera o Art. 66 da Lei nº 467/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapejara D'Oeste, PR, e dá outras providências. - Obs.: Primeiro turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 218, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Primeiro Turno de Votação. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; **3 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 23 de 2026**, Altera a Lei Municipal 1578/2015, e dá outras providências. - Obs.: Segundo turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 201, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Segundo Turno de Votação. Encaminhado ao Executivo. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; **2** - Cristiane Batistus / PODE

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; **2** - Cristiane Batistus / PODE

Considerações Finais: Encerrada a presente Sessão Ordinária, o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, agradeceu a presença de todos e convocou os Vereadores para a 27ª (Vigésima-Sétima) Sessão Ordinária que aconteceria na próxima segunda-feira dia 10/08/2026 às 18h.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: João
Carlos Venturin / PSD

Vice-Presidente:
Ângelo Dalsente / PL

Primeiro-Secretário: Cristiane
Batistus / PODE